

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Segunda-feira - Recife - 08 de agosto de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 27071385)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.047, de 08 de agosto de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

2º Ten RRPM Mat. 930415-0/ ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SEI nº 3900037268.003117/2022-28: –

Indeferir o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (25879471), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1521/27085313/2022 - DIP)

1.2.0. DE SUBTENENTE

1.2.1. Requerimento Despachado

ST RRPM Mat. 30409-3/ VALDIR RODRIGUES DA SILVA – Pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.004401/2022-11**: – **Indeferir** o pleito, conforme informação do FINANCEIRO/DIP (26824077), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99, só vindo a adquirir o direito ao primeiro decênio em 01 MAI 2000 de efetivo serviço, o que reflete na impossibilidade legal do pagamento da Licença Especial requerida. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1497/26969055/2022 - DIP)

ST RRPM Mat. 103132-5/ SIMONE LIGIA DA SILVA – Pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.004312/2022-75**: – **Indeferir** o pleito, conforme informação do FINANCEIRO/DIP (26869210), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99, só vindo a adquirir o direito ao primeiro decênio em 24 MAI 2014 de efetivo serviço, o que reflete na impossibilidade legal do pagamento da Licença Especial requerida. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1500/26970555/2022 - DIP)

ST RRPM Mat. 18298-2/ JOSÉ EDUARDO GOMES – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 24190/PMPE, ocorrido em 24 JUL 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.004425/2022-71**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22E0110001797, registrado na Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes - DP20ª CIRC DIM/6ª DESEC, no dia 25 JUL 022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1513/27075386/2022 - DIP)

1.3.0. DE SARGENTO

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 921064-4/ CÉSAR BACURAU DE ALENCAR – Pagamento de férias não gozadas relativa ao ano de 2020, conforme processo **SEI nº 3900038156.000084/2021-11**: – **Deferir** o pagamento das férias referente ao ano aquisitivo de 2020, com o acréscimo de 1/3 (um terço) constitucional, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77 na Lei nº 10.426/90, nas informações prestadas pelo FINANCEIRO/DIP (18171735) e Certidão do Arquivo/DIP (24480188). Ao Financeiro/DIP para confecção de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota técnica, à ATPOP/SAD para homologação e pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo o processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1501/26971758/2022 - DIP)

1º Sgt RRPM Mat. 32154-0/ GILBERTO JOSÉ MARQUES DOS SANTOS – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.003092/2022-62**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (25878337), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para

preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1518/27082111/2022 - DIP)

2º Sgt RRP Mat. 29668-6/ TEOPLÍCIO MARIO DE OLIVEIRA – Pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo **SEI nº 3900035695.000346/2022-25**: – **Indeferir** o pleito, conforme informação do FINANCEIRO/DIP (26869226), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99, só vindo a adquirir o direito ao terceiro decênio em 03 JUL 2019 de efetivo serviço, o que reflete na impossibilidade legal do pagamento da Licença Especial requerida. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1499/26970053/2022 - DIP)

2º Sgt PM Ref. Mat. 604227-9/ JOSÉ WALDEMIR SIQUEIRA CABRAL – Cancelar de seus assentamentos como também no ConsistHR/PMPE, o nome sua ex-esposa da senhora **SONIA MARIA SANTOS CABRAL** e a inclusão do nome de sua atual esposa, a senhora **MARIA DO DESTERRO SILVA TORRES**, conforme processo **SEI nº 3900037268.003440/2022-00**: – **Deferir**, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa e quanto a inclusão de sua atual esposa, conforme documentação comprobatória apresentada. À FUNAPE para a atualização no Consist/HR e ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do servidor requerente. (Nota nº 1519/27083375/2022 - DIP)

3º Sgt RRP Mat. 15196-3/ MARCOS ANTONIO DA SILVA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.004450/2022-54**: – **Indeferir**, uma vez que o lapso temporal entre a Portaria da FUNAPE nº 3546 de 28 NOV 2008, publicada em 29 NOV 2008 (26871350) e o requerimento do pleito, datado de 02 AGO 2022, ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1498/26969603/2022 - DIP)

3º Sgt RRP Mat. 15453-9/ OTONIEL LIMA DE OLIVEIRA – Pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.003437/2022-88**: – **Indeferir**, uma vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 1634, publicada em 30 MAI 2009 (25992589 fl. 04) e o requerimento do pleito, datado de 07 JUL 2022, ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Publicar em Boletim Interno. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1431/26746980/2022 - DIP)

1.4.0. DE CABO

1.4.1. Requerimentos Despachados

Cb RRP Mat. 13100-8/ WALDIR FRANCISCO DA SILVA – Cancelar de seus assentamentos como também no ConsistHR/PMPE, o nome sua ex-esposa a Srª. **SOLANGE FERNANDES DA SILVA**, por motivo de falecimento, conforme processo **SEI nº 3900037268.002158/2022-05**: – **Deferir**, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa, conforme documentação comprobatória apresentada. À FUNAPE para a atualização no Consist/HR e ao Arquivo/DIP para retirar dos assentamentos do servidor requerente. (Nota nº 1159/25645314/2022 - DIP)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

IARA JOSÉ GOMES PEREIRA, viúva do **ex-2º Sgt RRP Mat. 601870-0/ ALDEMIR GOMES PEREIRA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 18 JUL

2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.004161/2022-55**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. Ao Financeiro/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1502/26972598/2022 - DIP)

SILVANA DE ANDRADE SILVA, MARIA LUISA DE ANDRADE SILVA, SILVIA DE ANDRADE SILVA e CARLOS EDUARDO DA SILVA, viúva do **ex-3º Sgt PM Mat. 980561-3/ SILVIO EDUARDO DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 23 DEZ 2018, conforme processo **SEI nº 5600964-3/2019**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13, dividido em 04 (quatro) partes iguais entre os requerentes, todos dependentes previdenciários habilitados à pensão do militar falecido, conforme declaração da FUNAPE (26766874). À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à Diretoria de Finanças. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1503/26974247/2022 - DIP)

LINDICLÉCIA CRUZ DE MOURA GONÇALVES NOVAIS, ESTER GONÇALVES DE MOURA NOVAIS e LUCAS NERYVAN GONÇALVES DE MOURA NOVAIS, respectivamente, viúva e filhos do **ex-Cb PM Mat. 950809-0/ FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA NOVAIS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 07 DEZ 2021, conforme processo **SEI nº 3900035632.000003/2022-03**: – **Deferir** o pagamento do auxílio, dividido em 03 (três) partes iguais entre os requerentes, todos dependentes previdenciários habilitados à pensão do militar falecido, conforme declaração da FUNAPE (23833785), haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. Ao Financeiro/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à Diretoria de Finanças. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1506/27010711/2022 - DIP)

MARIA ODETE BEZERRA DE MAGALHÃES, genitora do **ex-ST PM Mat. [106529-7/ SEVERINO BEZERRA DE MAGALHÃES](#)**, falecido em 09 JUL 2021 – Pagamento dos dias trabalhados pelo ex-servidor, conforme processo **SEI nº 3900037177.000308/2021-76**: – **Deferimento** do pagamento do período de 01/JUL até 08/JUL, devendo o valor ser dividido em 02 (duas) cotas partes iguais, 1/2 cota para pagar à **MARIA ODETE BEZERRA DE MAGALHÃES** e 1/2 cota para pagar ao Sr. **SEBASTIÃO BEZERRA DE MAGALHÃES**, mediante requerimento, respeitando a prescrição quinquenal, conforme Inciso V do Art. 9º, da Lei nº 10.426/1990. À Seção de Finanças/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à ATPOP/SAD para homologação dos valores e Diretoria de Finanças/PMPE para as providências pertinentes quanto ao pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1514/27076344/2022 - DIP)

MARIA JOSÉ SANTANA COSTA, dependente do **ex-Cap RRP Mat. 6200-6/ JOÃO FRANCELINO COSTA**, falecido em 15 MAR 2018 – Indenização por Morte Acidental Fora de Serviço, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 5602218-6/2019**: – **Concedo** a indenização por Morte Acidental Fora de Serviço do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (7376414), no Sistema Consist/HR (6183778), no SISMEPE (17666785), na Sindicância (25971226/26055600), e na denúncia do Ministério Público e Inquérito Policial (3546863/3547020/3547238/3547639/3548290/3548484), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º, no art. 27 da Lei Complementar nº 28 de 14 de janeiro de 2000 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 3º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece

o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, ao final, remessa à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1516/27078698/2022 - DIP)

BETÂNIA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 27031-8/ JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS IRMÃO** – Pagamento proporcional do 13º salário da Guarda Patrimonial relativo ao ano de 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.004090/2022-91**: – **Indeferir** o pagamento do décimo terceiro proporcional, vez que a Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 546/2018/PGE, decidiu pela impossibilidade jurídica do pagamento do décimo terceiro proporcional aos servidores inativos, designados nos termos da Lei nº 11.116/94 para o desempenho de atividades específicas da Guarda Patrimonial. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1517/27080591/2022 - DIP)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

CAMILA FRANCISCA DA SILVA, filha do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 18611-2/ JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 22 JUL 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.004241/2022-19**: – **Indeferir** o pedido em questão, por não comprovação dos gastos com o funeral do ex-servidor e por não ser dependente previdenciária habilitada à pensão por morte, conforme declaração FUNAPE (26771621). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1505/27008635/2022 - DIP)

Ex-PM EVANDRO BALBINO DA CRUZ – Solicitação de cópia de inteiro teor do processo administrativo, que resultou em seu licenciamento, conforme processo **SEI nº 3900037260.003777/2021-06**: – **Indeferir**, por falta de documentação básica e comprovação de representatividade do ex-militar, conforme Ofício nº: 18 – PMPE - DEAJA-CONSU (20476751). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 1512/27074478/2022 - DIP)

Ex-PM MARCOS FRANCISCO DA SILVA – Solicitação de cópia de inteiro teor do processo administrativo, que resultou em seu licenciamento, conforme processo **SEI nº 3900037260.001399/2022-07**: – **Indeferir**, por falta de documentação básica e comprovação de representatividade do ex-militar, conforme Ofício nº: 18 – PMPE - DEAJA-CONSU (20476751). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 1520/27084760/2022 - DIP)

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

(sem alteração)

HENRIQUE LUIS DA SILVA - TC QOPM
Respondendo pela Diretoria de Inativos e Pensionistas

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Pois, “quem quiser amar a vida e ver dias felizes, guarde a sua língua do mal e os seus lábios da falsidade. Afaste-se do mal e faça o bem; busque a paz com perseverança.”

[1 Pedro 3:10-11](#)



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis da Silva**, em 08/08/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27071385** e o código CRC **DC47E134**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."